



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 03/11/09
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1459/2009

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 122 do RI.

Em, 04/11/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de vagas para mulheres nos contratos realizados pelo GDF para os serviços de vigilância armada e desarmada.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º A administração pública direta, fundações, autarquias e as empresas públicas e de economia mista do Distrito Federal, ficam obrigadas a incluir nos editais de licitações públicas para a contratação de serviços em vigilância armada e desarmada uma reserva de vinte por cento para a contratação de vigilantes do sexo feminino, ressalvados os casos de impossibilidade comprovada.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva a proposta incluir em cada licitação promovida pelo Distrito Federal, através da sua administração direta, autárquica, empresas públicas e de economia mista, nos contratos de vigilância, uma reserva de vinte por cento para vigilantes do sexo feminino.

Pretende-se, com esse projeto de lei, dar maior conforto a população do Distrito Federal, que obrigatoriamente deve ser atendido por profissionais do sexo feminino em atividades tais como: fiscalização e revista em locais públicos; sanitários públicos e outros locais em que pessoas do sexo feminino tenham acesso ou permanência.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1459/09

Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PMOT.03-NOV-2009 16:42

1521459



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A existência de vigilante mulher é importante, também, para a atuação, preferencialmente na segurança escolar, em especial em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental.

Por todo o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.



LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital